

LEI N.º 4.617


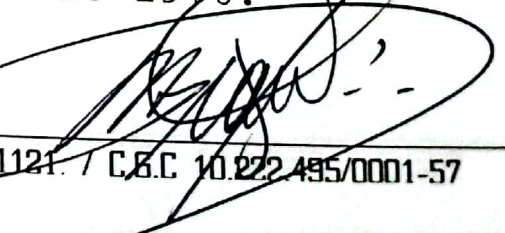
Autoriza o aforamento de terreno à I.C.M. LEMOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à I. C. M. LEMOS, o terreno situado à RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, LADO SUL, BAIRRO DA CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 04,50 metros e (cinquenta) centímetros e limita-se com a Rua Presidente Casta e Silva, ao **NORTE**; Pela lateral direita, mede 07,00 metros e limita-se com um prédio de propriedade de Helena Cunha, ao **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 07,00 metros e limita-se com o terreno edificado de quem de direito, a **WESTE**; E Pelos fundos, mede 04,50 metros e (cinquenta) centímetros e confina com fundos de terrenos de moradores da Rua dos Gurupatubas, ao **SUL**; com uma área total de 31,50m², (trinta e um) metros e (cinquenta) centímetros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO